

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 676/2020
DATA: 01/06/2020
Ass: Wanaf. Luz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores

O vereador signatário no uso de suas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 59 /2020

Estabelece a concessão de incentivo fiscal às empresas mediante o cumprimento dos requisitos que menciona, considerando o período de emergência de saúde pública devido à pandemia da Covid-19.

Art. 1º Gozará de redução no Imposto Sobre Serviços–ISS as empresas com sede no município de Serra que, durante o período de calamidade pública no Estado, realizarem doações de cestas básicas ou testes para COVID-19 para o Município.

§1º A realização das doações será previamente acordada entre a empresa interessada e o Município por meio de instrumento próprio a ser estabelecido.

§2º A redução que trata o *caput* será equivalente ao valor da doação realizada, iniciando-se a partir do décimo segundo mês após a doação.

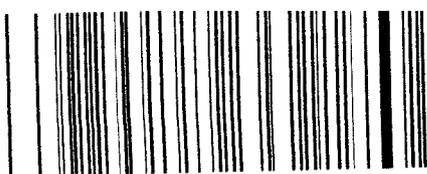
§3º A concessão do incentivo que trata o *caput* será de maneira gradual, dividida em até vinte quatro meses, a depender do valor doado, por meio de documento oficial de arrecadação do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas que julgar necessárias para a melhor implementação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 29 de maio de 2020.


ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR – PROS



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

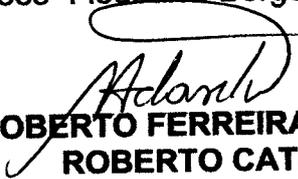
Autoridades brasileiras vêm criando medidas para combater o avanço da Covid-19, diminuir as dificuldades das empresas e, também, ajudar a população neste momento crucial em que toda produção está praticamente imobilizada. Alguns setores da economia que estavam conseguindo sobreviver ao caos, tiveram que fechar as portas e, com efeito, houve o aumento abrupto no número de pessoas em situação de desemprego. Além disso, o país se depara com um outro desafio: a dificuldade na realização dos testes, ante a veocidaae ao numero de contaminados.

Assim, além de medidas sanitárias, a pandemia acarreta a necessidade de adoção de ações para minimizar a situação de vulnerabilidade social engrossada pelo desemprego, bem como reduzam o impacto tributário suportado pelas empresas e, ainda, que possibilite uma maior realização de testes para COVID-19 nos municípios de Serra.

Deste modo, percebe-se imperiosa a necessidade de aprovação e implementação do presente Projeto de Lei, uma vez que esta abarca, de maneira exequível, segura e eficiente os principais pontos de inconsistência aflorados pela pandemia: redução no impacto tributário das empresas, minimização da vulnerabilidade social dos municípios e aumento na realização de testes para COVID-19 no município de Serra.

Portanto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta proposta que almeja, por meio da cooperação mútua entre empresas e o Município, uma redução aos impactos gerados por esta pandemia.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 29 de maio de 2020.


ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR – PHS